



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ESTADO DA BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 523/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 -



JULHO 2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Maio.2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
CAPÍTULO I - DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	1
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.....	4
Seção I - Das Disposições Gerais.....	4
Seção II - Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	6
Seção III - Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.....	15
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	17
CAPÍTULO III - DA GERAÇÃO DA DESPESA	24
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS	29
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL	29
Seção I - Das Disposições Gerais	29
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal.....	30
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS	31
Seção I - Das Transferências ao Setor Privado	32
Subseção I - Das Subvenções Sociais	32
Subseção II - Das Subvenções Econômicas	32
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital	33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Subseção IV - Dos Auxílios	33
Subseção V - Das Disposições Gerais	34
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXOS	40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 523/2018, de 03 de julho de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de **SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA**, para o exercício de 2019, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – a geração de despesa;
- V - as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal, política de arrecadação e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VIII - as disposições referentes às transferências voluntárias e ao setor privado;
- IX - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos a Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública até a modalidade de aplicação em observância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações e atualizações;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no § 4º deste artigo.

§ 3º. O controle de custos de que tratam os §§ 1º e 2º será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal que não podem ser associadas a um bem, produto ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra, que não sejam específicas de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, controle e acompanhamento, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município, sob gestão da Secretaria da Fazenda e Orçamento ou órgão equivalente.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

V - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

VI - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – realocação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X - **remanejamento** – realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos;

XI - **transferências** - realocações ou deslocamento de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa -- a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXII - descentralização de créditos orçamentários - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - descentralização externa - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVI - destaque - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

XXVII - ações orçamentárias - são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais.

XXVIII - produto - bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço;

XXIX - unidade de medida - unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

XXX - meta física - quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto;

XXXI – concedente - o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXXII – convenente - o órgão ou a entidade de outro Ente e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494/2007 e suas atualizações e alterações.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12 De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O Município deverá observar o disposto nas respectivas Constituições Estaduais ou Leis Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados na Lei Complementar 141/2012 para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no § 1º.

Art. 14. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2018, será composta, além da mensagem:

I – texto da lei;

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 2 (dois) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma do definido na Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias Conjuntas STN/SOF.

Art. 16 A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações e atualizações observados ainda os conceitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17 Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 18 Os recursos oriundos de contratos, convênios, instrumentos similares ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista no art. 17.

Art. 19 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas e destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental e ação específicos, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa e ação governamentais específicos em que se insere o benefício estejam previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 20 A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 21 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar 141/2012.

X - de outras receitas e rendas.

Parágrafo único A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 22 Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos, as entidades da Administração Indireta e os Consórcios Públicos constituídos na forma da lei, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações e atualizações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 10 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 11 A Reserva de Contingência, prevista no art. 76, será classificada no GND 9.

§ 12 A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos federais.

§ 13 A especificação da modalidade de que trata o § 12 deste artigo observará detalhamento definido na Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações e atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria.

§ 14 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 15 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 16 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§ 17 Na forma do disposto no art. 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 18 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária.

§ 19 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura de qualquer um dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 23. Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma das definições contidas no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV

**Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 24. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

I - Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2018.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2019 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2019, na forma do definido o § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago; e

VIII - data do trânsito em julgado.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

§ 3º O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2019 e as respectivas memórias de cálculo, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 27. As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. Cada projeto de Lei e a respectiva Lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2019 e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Poderão ser abertos créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação quando na previsão da receita não tenham sido estimados recursos originários de instituições e órgãos federais, estaduais, iniciativa privada ou outros entes e instituições, mesmo que o valor global da respectiva fonte não se apresente, no total geral da fonte, superior ao montante inicialmente estimado.

§ 6º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do referido exercício;

II - créditos reabertos no exercício de 2019;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§ 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 8º As fontes de recursos constantes Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, também poderão ser modificadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, justificadamente, desde que comprovada mediante demonstrativo que evidencie a frustração da fonte a ser anulada e o excesso na fonte a ser adicionada, para atender às necessidades de execução.

§ 9º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 10º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) recursos vinculados a fins específicos;
- d) recursos de convênios, contratos de repasses e instrumentos similares;
- e) recursos decorrentes de operações de créditos;
- f) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
- g) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões; ou
- b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica, financeira e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º Não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumente o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades;

II - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 29 A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 Para fins do disposto no artigo 28 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser *aditiva*, *modificativa*, *substitutiva*, *aglutinativa* ou *supressiva*;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadas por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento ao que se propõe, evidenciando:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 31 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício;

III - adoção de metodologia de participação popular digital ou eletrônica através de formulário de consulta pública a ser disponibilizado na página da Prefeitura com ampla divulgação e definição de parâmetros e prazos; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 33 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais, aprovados na Lei Orçamentária, serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDDs) deverão discriminar, os Atividades, Projetos e Operações Especiais consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º As fontes de recursos de que trata o § 2º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08, TCM/BA, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, e respectivas atualizações.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os valores fixados as fontes poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito nas fontes previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 35 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 37 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 38 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 38, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas demais atualizações e alterações.

§ 4º As normas do art. 38 constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 39 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40 Para os efeitos desta Lei entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 41 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação em vigor, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 42 As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de maio de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 43 A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 44 Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 45 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 46 Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 47 O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I - educação;

II - saúde;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

III - fiscalização fazendária; e

IV - assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 48 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;

V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 49 A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 50 A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

Art. 51 São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 49 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 53 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 52 A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual, priorizados por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 53. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 495, de 06/06/2017 que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações da Portaria nº 766, 15/09/2017, o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 54 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 55 – As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco serão efetivadas em exata observância à Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, suas alterações e atualizações.

Art. 56 As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 57 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Município, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por CPF ou CNPJ, e à movimentação dos recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Parágrafo único O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres.

**Seção I
Das Transferências ao Setor Privado
Subseção I
Das Subvenções Sociais**

Art. 58 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Municipal.

**Subseção II
Das Subvenções Econômicas**

Art. 59 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101/00, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III - ajuda financeira, a entidades com fins lucrativos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica nos termos da legislação citada no *caput* deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - Transferências para Entidades Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

**Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 60 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 58 desta Lei.

Art. 61 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Subseção IV
Dos Auxílios**

Art. 62 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 63 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 60 e 61 somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I do *caput*, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do Chefe do Executivo ou dirigente com delegação de competência, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no *caput* e no § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas decorrentes do referido instrumento correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 64 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, ressalvado o disposto no art. 59 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 65 - O Município, através do órgão ou entidade concedente, deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 66 - As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320/64, por meio dos seguintes instrumentos:

- I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;
- II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 68 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 69 Em exato cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 67 da Constituição do Estado da Bahia, a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Art. 70 Em ocorrendo as hipóteses de rejeição total pelo Legislativo Municipal, caberá ao Judiciário, em pronunciamento definitivo, decidir a demanda conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03.

Parágrafo Único - Inexistindo a decisão prevista na Instrução nº 01/03, mencionada no art 70 desta Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba) efetivará o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

acompanhamento da execução orçamentária a partir do projeto de lei encaminhado à câmara, já que o Executivo não poderá deixar de atender às necessidades das comunidades, conforme determina a Instrução nº 01/03, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/Ba), publicada em DOE de 04.07.03

Art. 71 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 72 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art 9º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa respectivo.

Art. 73 O Município adotará as providências necessárias à exata observância e cumprimento ao processo de consolidação, fortalecimento e manutenção da Convergência da Contabilidade Pública, objetivando o atendimento as disposições definidas em Portarias Conjuntas das SECRETARIAS DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA e de ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO bem como, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN) suas alterações e atualizações.

Art. 74 O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública Federal, Estadual de outros Municípios.

Art. 75 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 76 A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante máximo correspondente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 77 A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 78 Integrarão a presente Lei os Anexos:

Anexo I Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;

Anexo II - Metas Fiscais;

Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, bem como ao determinado na Portaria nº 495, de 06/06/2017 que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) com as alterações da Portaria nº 766, 15/09/2017 que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2019, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, da legislação municipal específica e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 79 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018-2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 80 Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, conforme contido no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, observado o definido na Portaria nº 766, 15/09/2017 que compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Art. 81 Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 80 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, 03 de julho de 2018.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
Secretária da Fazenda e Orçamento

SILMAR CARMO DA PAIXÃO
Secretária de Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

Anexo I - Prioridades Gerais e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Anexo II - Metas Fiscais	34
Demonstrativo I – Metas Anuais	34
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	35
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.....	36
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido	37
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....	38
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.....	39
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	43
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.....	44
Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita	45
Anexo III - Riscos Fiscais	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:001 FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
01	031	1.001	REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL			00	1.103.000,00	MZU1 - SEDE	1
			Objetivo: ADEQUAR E MODERNIZAR A SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				1.103.000,00		
			Produto: PRÉDIO REFORMADO						
			Meta: 1						
01	031	2.001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			00	31.217.000,00	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: GERIR AS AÇÕES E SEGMENTOS DA CÂMARA, INTEGRANDO DIMENSÕES TÉCNICA, POLÍTICA E ADMINISTRATIVA, INCORPORANDO ESTRUTURAS E PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA				31.217.000,00		
			Produto: CÂMARA MANTIDA						
			Meta: 100%						
01	031	6.012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO			00	2.100.000,00	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO INERENTE À ADMINISTRAÇÃO GERAL, PATRIMONIAL, DE PESSOAL E SEUS ENCARGOS				2.100.000,00		
			Produto: SERVIÇOS MANTIDOS						
			Meta: 100%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:002 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE: UM COMPROMISSO DE TODOS.

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
12	361	1.087	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			01	200.000,00	TODO O MUNICÍPIO	5
			Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				200.000,00		
			Produto: LABORATÓRIOS CONSTRUÍDOS						
			Meta: 5						
12	122	2.028	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME			01	15.000.000,00	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FME			04	400.000,00		
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS			92	1.143,62		
			Meta: 100%				15.401.143,62		
12	361	2.100	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			01	33.344.852,89	TODO O MUNICÍPIO	5400
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			04	229.856,57		
			Produto: ALUNOS CONTEMPLADOS			18	18.295.489,07		
			Meta: 5400			19	2.000.000,00		
							53.870.198,53		
12	365	2.101	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL			01	17.718.203,35	TODO O MUNICÍPIO	1700
			Objetivo: PROMOVER A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DO ENSINO INFANTIL			04	300.000,00		
			Produto: ALUNOS CONTEMPLADOS			18	8.551.809,32		
			Meta: 1700			19	1.048.190,68		
							27.618.203,35		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

12 362 2.103	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E PRÉ-VESTIBULAR	00	800.000,00	MZU1 - SEDE	150
	Objetivo: INCENTIVO E PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA FACILITAR O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR		800.000,00		
	Produto: ALUNOS ATENDIDOS				
	Meta: 150				
12 128 2.109	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE APOIO	01	2.120.276,09	TODO O MUNICÍPIO	835
	Objetivo: CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E APOIO		2.120.276,09		
	Produto: 335 GESTORES ESCOLARES, 400 PROFISSIONAIS DA ED BÁSICA E 100 ALFABETIZADORES QUALIFICADOS/FORMADOS				
	Meta: 835				
12 368 2.111	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	01	5.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO	9000
	Objetivo: FORNECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA	04	300.000,00		
	Produto: ALUNOS ATENDIDOS	15	424.016,35		
	Meta: 9000	22	27.431,71		
		42	466.870,92		
			6.218.318,98		
12 306 2.113	GESTÃO DAS AÇÕES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	00	6.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO	9000
	Objetivo: FORNECER A MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS A GARANTIR A NUTRIÇÃO E SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA	15	1.284.837,46		
	Produto: ALUNOS ATENDIDOS	42	500.000,00		
	Meta: 9000		7.784.837,46		
12 364 2.115	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR	00	8.500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1150
	Objetivo: FOMENTAR AÇÕES DO ENSINO SUPERIOR ATRAVÉS DO BOLSA UNIVERSITÁRIO E DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	42	500.000,00		
	Produto: ALUNOS ATENDIDOS		9.000.000,00		
	Meta: 1150				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

12 365 5.030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	01	300.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: CONSTRUIR, ADEQUAR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO INFANTIL COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO EM TEMPO INTEGRAL		300.000,00		
	Produto: CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO EM FASE DE APROVAÇÃO				
	Meta: 1				
12 361 5.039	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	01	2.400.000,00	TODO O MUNICÍPIO	36
	Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.400.000,00		
	Produto: 31 UNIDS MANTIDAS E 05 UNIDS REFORMADAS				
	Meta: 36				
12 365 5.040	REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO INFANTIL	01	2.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO	21
	Objetivo: PROMOVER A CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL		2.000.000,00		
	Produto: UNIDADES MANTIDAS				
	Meta: 21				
12 368 5.801	VOARTE - FESTIVAL DE ARTE EDUCAÇÃO	01	460.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: PROPORCIONAR AO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM, NUMA PERSPECTIVA DE FOMENTO A LEITURA ATRAVÉS DAS VÁRIAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS, QUE PERMEIAM OS ESPAÇOS DE APRENDIZAGEM TAIS COMO: DANÇA, MÚSICA, TEATRO E ARTES VISUAIS PARA O FAZER DE UMA EDUCAÇÃO QUE V		460.000,00		
	Produto: PROJETO IMPLEMENTADO				
	Meta: 1				
12 368 6.128	FORTALECER AS AÇÕES DO MAIS EDUCAÇÃO - EDUCA CHICO	01	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	3100
	Objetivo: DESENVOLVER ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE APRENDIZAGEM COMO ESPORTE, MÚSICA E DANÇA PARA TODA A REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL II.	15	15.729,00		
	Produto: ALUNOS ATENDIDOS		515.729,00		
	Meta: 3100				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE****Endereço:** PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO**CNPJ:** 13.830.823/0001-96**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019**
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS**PROGRAMA:003 SAÚDE EM AÇÃO**

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
10	302	1.013	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA			02	720.000,00	MZU1 - SEDE	1
			Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO				720.000,00		
			Produto: CEO IMPLANTADO E FUNCIONANDO						
			Meta: 1						
10	302	2.014	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			02	800.020,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: GARANTIR A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO				800.020,00		
			Produto: CENTRO DE REABILITAÇÃO IMPLANTADO E FUNCIONANDO						
			Meta: 100%						
10	304	2.047	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL			14	23.868,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL NO MUNICÍPIO				23.868,00		
			Produto: ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS						
			Meta: 100%						
10	303	2.054	GESTÃO ORGANIZADA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			02	1.388.119,31	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				1.388.119,31		
			Produto: EQUIPE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUALIFICADA						
			Meta: 100%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

10 302 2.057	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA À SAÚDE DA MULHER	02	450.000,00 450.000,00	MZU7 - CAÍPE	100%
Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DA ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER					
Produto: AÇÕES DO CRESAM FORTALECIDAS					
Meta: 100%					
10 303 2.058	GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	02	400.000,00 400.000,00	MZU1 - SEDE	100%
Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL					
Produto: ACOMPANHAMENTO TERAPEUTICO REALIZADO EM 100% DAS FAMÍLIAS NECESSITADAS					
Meta: 100%					
10 305 2.102	GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	02	3.900.842,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
Objetivo: FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO		14	813.116,00		
Produto: AÇÕES DA VIEP FORTALECIDAS			4.713.958,00		
Meta: 100%					
10 301 2.170	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	02	20.986.456,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
Objetivo: APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS		14	3.254.954,91		
Produto: SERVIÇOS MANTIDOS			24.241.410,91		
Meta: 1					
10 302 4.052	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E DA REGULAÇÃO EM SAÚDE	02	11.701.018,63 11.701.018,63	TODO O MUNICÍPIO	70%
Objetivo: GARANTIR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
Produto: SERVIÇOS GARANTIDOS					
Meta: 70%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

10 302 5.009	AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO	02	1.137.840,00	MZU1 - SEDE	1
	Objetivo: REESTRUTURAR AS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL		1.137.840,00		
	Produto: HOSPITAL EQUIPADO E ESTRUTURADO				
	Meta: 1				
10 122 6.011	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	02	11.447.204,15	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14	672.333,33		
	Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS	92	1.143,62		
	Meta: 100%		12.120.681,10		
10 131 6.016	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SESAU	02	200.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA SAÚDE		200.000,00		
	Produto: AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PROMOVIDAS/ REALIZADAS				
	Meta: 100%				
10 302 6.019	GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL	02	27.424.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: AMPLIAR E REORGANIZAR A REDE DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL		27.424.000,00		
	Produto: REDE DE SERVIÇOS REORGANIZADA				
	Meta: 100%				
10 122 6.022	IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A PESQUISA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	02	32.715,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: IMPLEMENTAR A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE NOS SERVIÇOS DA SMS		32.715,00		
	Produto: CRONOGRAMA DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

10	302	6.024	GESTÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192	02	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: QUALIFICAR O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA	14	929.250,00		
			Produto: UND DO SAMU FUNCIONANDO		1.429.250,00		
			Meta: 100%				
10	122	6.075	GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	50.000,00	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		50.000,00		
			Produto: CONSELHO MUNICIPAL FUNCIONANDO				
			Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:004 MAISOCIAL

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
27	812	5.661	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS SÓCIO ESPORTIVO E DE LAZER			00	101.000,00	MZU1 - SEDE	7
			Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR, OS EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO, LAZER E ALTO RENDIMENTO			24	390.000,00		
						42	151.042,13		
			Produto: EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS, AMPLIADOS, E REFORMADOS INFRAESTRUTURA MODERNIZADA				642.042,13		
			Meta: 7						
04	122	6.201	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE (SEDESE)			00	18.222.866,66	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SEDESE			42	2.000,00		
			Produto: AÇÕES GERENCIADAS				18.224.866,66		
			Meta: 100%						
08	122	6.202	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS/PROTEÇÃO SOCIAL			00	251.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: APOIAR À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIGILÂNCIA SOCIAL NO TERRITÓRIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS			24	9.500,00		
						28	7.689,96		
			Produto: FMAS ESTRUTURADO/AÇÕES GERENCIADAS			29	57.099,40		
			Meta: 100%				325.289,36		
08	306	6.203	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR			00	900.000,00	TODO O MUNICÍPIO	7000
			Objetivo: PROMOVER O ACESSO A ALIMENTAÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E INSEGURANÇA ALIMENTAR; CONCEDER CESTAS ESPECIAIS E PEIXES NA SEMANA SANTA A POPULAÇÃO BENEFICIÁRIAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS				900.000,00		
			Produto: CESTAS DOADAS						
			Meta: 7000						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

08 244 6.204	PROGRAMA DE ACOLHIMENTO SOCIAL (PAS)	00	18.997.401,99	TODO O MUNICÍPIO	5000
	Objetivo: COMPLEMENTAR A RENDA DAS FAMÍLIAS DE MODO QUE POSSAM ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DE SEUS MEMBROS	42	1.000,00		
	Produto: Famílias contempladas com o PAS, Comércio Fortalecido com o PAS +		18.998.401,99		
	Meta: 5000				
08 244 6.205	GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	00	10.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DO CADÚNICO E ACOMPANHAR AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS PELO BOLSA FAMÍLIA	29	217.324,62		
	Produto: PROGRAMA MONITORADO		227.324,62		
	Meta: 100%				
08 244 6.207	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00	192.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1000
	Objetivo: GERIR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A CRIANÇA, O ADOLESCENTE E O IDOSO	28	22.188,00		
	Produto: USUÁRIOS ATENDIDOS	29	172.925,74		
	Meta: 1000		387.113,74		
08 131 6.208	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E REALIZAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO	00	70.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: DIVULGAR AS AÇÕES DA SECRETARIA		70.000,00		
	Produto: AÇÕES DIVULGADAS				
	Meta: 100%				
08 244 6.209	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CRAS	00	209.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1400
	Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL	28	37.800,00		
	Produto: FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	29	107.216,00		
	Meta: 1400		354.016,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

08 244 6.210	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00	400.000,00	TODO O MUNICÍPIO	2000
	Objetivo: CONCEDER BENEFÍCIOS DE CARATER SUPLEMENTAR E PROVISÓRIO ATENDENDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	28	6.720,00		
	Produto: Famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas: (cestas básicas, urnas funerárias, enxovais, documentação)		406.720,00		
	Meta: 2000				
08 244 6.211	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO CREAS	00	33.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: AMPLIAR E DESENVOLVER ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS	28	43.200,00		
		29	84.441,60		
	Produto: Ações estratégicas do Programa de erradicação do trabalho Infantil implantadas		160.641,60		
	Meta: 100%				
08 122 6.212	QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO SUAS	00	12.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: QUALIFICAR A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS	29	35.000,00		
	Produto: SISTEMAS ALIMENTADOS		47.000,00		
	Meta: 100%				
08 244 6.213	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00	76.000,00	MZU1 - SEDE	7
	Objetivo: GARANTIR REPRESENTATIVIDADE POPULAR ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS, COM REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	29	8.000,00		
			84.000,00		
	Produto: CONSELHOS MANTIDOS				
	Meta: 7				
08 244 6.214	GESTÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL	00	900.000,00	TODO O MUNICÍPIO	250
	Objetivo: CONCEDER BOLSA A PESSOAS EM SITUAÇÃO HABITACIONAL DE EMERGÊNCIA OU RISCO, MORADORES DE RUA OU DE ÁREAS SUBMETIDAS A INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO	42	1.000,00		
			901.000,00		
	Produto: Famílias em situação de vulnerabilidade social contempladas com Bolsa Aluguel				
	Meta: 250				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

08 334 6.215	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO - ACESSUAS	00	60.000,00	TODO O MUNICÍPIO	505
	Objetivo: MOBILIZAR E ENCAMINHAR BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS ÀS AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA , ESTIMULANDO A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	29	34.393,00		
			94.393,00		
	Produto: BENEFICIÁRIOS ENCAMINHADOS E PARTICIPANDO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
	Meta: 505				
08 244 6.218	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	00	93.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: ZELAR PARA QUE AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES TENHAM ACESSO EFETIVO AOS SEUS DIREITOS		93.000,00		
	Produto: ATIVIDADES MANTIDAS				
	Meta: 100%				
08 244 6.219	GESTÃO AÇÕES E ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	00	34.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE		34.000,00		
	Produto: AÇÕES SOCIAIS GERENCIADAS				
	Meta: 100%				
08 122 6.220	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES	00	50.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	24	1.000,00		
			51.000,00		
	Produto: AÇÕES GERENCIADAS				
	Meta: 100%				
27 812 6.221	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA ATLETA	00	66.000,00	TODO O MUNICÍPIO	300
	Objetivo: PRESTAR APOIO FINANCEIRO E MATERIAL A ENTIDADES E ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES, QUE REPRESENTEM O MUNICÍPIO EM EVENTOS ESPORTIVOS		66.000,00		
	Produto: Atletas beneficiados				
	Meta: 300				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

27	812	6.222	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCLUSÃO, APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	00	278.000,00	TODO O MUNICÍPIO	790
			Objetivo: ATENDER CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, COM A OFERTA DE MULTIPLAS VIVÊNCIAS ESPORTIVAS, ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E DE LAZER COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL	42	15.613,70		
			Produto: PESSOAS ATENDIDAS		293.613,70		
			Meta: 790				
27	812	6.223	APOIO E INCENTIVO AOS EVENTOS E AÇÕES LIGADOS AO ESPORTE E LAZER	00	278.000,00	TODO O MUNICÍPIO	52
			Objetivo: PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE ESPORTE E LAZER, DE CARÁTER EDUCACIONAL E DE PARTICIPAÇÃO, INCLUSIVE OS DE REALIZAÇÃO REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, POSSIBILITANDO A INICIATIVA E VIVÊNCIA ESPORTIVA		278.000,00		
			Produto: EVENTOS PROMOVIDOS				
			Meta: 52				
14	244	6.228	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE	00	2.965.109,87	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: GERENCIAR AS AÇÕES DA SDHCl		2.965.109,87		
			Produto: SECRETARIA GERIDA				
			Meta: 100%				
14	422	6.229	AÇÕES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE	00	1.366.000,00	MZU1 - SEDE	10
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE AO RACISMO E INTOLERÂNCIA DE GÊNERO, COR E RAÇA		1.366.000,00		
			Produto: AÇÕES PROMOVIDAS				
			Meta: 10				
27	813	6.257	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	00	176.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS		176.000,00		
			Produto: Programa Esporte para Todos Funcionando				
			Meta: 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

08	243	6.806	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	00	22.000,00	TODO O MUNICÍPIO	150
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM PRIORIDADE PARA GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 ATÉ 03 ANOS BENEFICIÁRIAS DO BF E ATÉ 06 ANOS BENEFICIÁRIOS DO BPC	29	70.000,00		
					92.000,00		
			Produto: Crianças e Gestantes acompanhadas. Visitas domiciliares realizadas				
			Meta: 150				
14	422	6.807	AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA	00	120.000,00	MZU1 - SEDE	10
			Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMBATE A VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO		120.000,00		
			Produto: AÇÕES PROMOVIDAS				
			Meta: 10				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:005 CIDADES SUSTENTÁVEIS

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
16	482	5.664	REQUALIFICAÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS - PROGRAMA TÁ REBOCADO			00	912.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: REALIZAR MELHORIAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "TÁ REBOCA E PINTADO"			42	3.168.000,00		
			Produto: MELHORIAS HABITACIONAIS EM 100% DAS UHS COM VULNERABILIDADE SOCIAL				4.080.000,00		
			Meta: 100%						
16	482	5.666	PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA MEU LAR			00	142.857,16	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: GARANTIR O DIREITO À MORADIA ATRAVÉS DA LEGALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE				142.857,16		
			Produto: LOTES ESCRITURADOS EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO						
			Meta: 100%						
15	451	5.667	AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E DE SERVIÇOS PÚBLICOS - REQUALIFICAÇÃO DE VIAS / DESENBAHIA			00	17.293,52	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: REALIZAR MELHORIAS PARA ACESSIBILIDADE DE COMUNIDADES COM O PROGRAMA "CAMINHO DE CASA"				17.293,52		
			Produto: VIAS CONSTANTES DO CONTRATO REQUALIFICADAS E/OU EXECUTADAS						
			Meta: 100%						
15	451	5.668	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS DE INFRAESTRUTURA			00	1.300.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: PROVER O MUNICÍPIO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS			42	1.320.000,00		
			Produto: PROJETOS ELABORADOS				2.620.000,00		
			Meta: 100%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

06 182 5.670	REESTRUTURAÇÃO, EQUIPAMENTO, REEQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL	00	131.585,42	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	42	2.000,00		
	Produto: SISTEMA DE DEFESA CIVIL ESTRUTURADO		133.585,42		
	Meta: 1				
06 182 5.803	IMPLANTAÇÃO DOS PASSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CIDADES RESILIENTES	00	316.533,22	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: REGULARIZAR O MUNICÍPIO JUNTO AO MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, A FIM DE INCREMENTO DA RESILIENCIA A DESASTRES EM NÍVEL LOCAL		316.533,22		
	Produto: TÍTULO DE CIDADE RESILIENTE				
	Meta: 1				
18 542 5.804	FORTELECIMENTO, FOMENTO E APOIO À MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	00	205.746,60	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: APOIAR A SECRETARIA E O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE NAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E LICENCIAMENTO AMBIENTAC A FIM DE GARANTIR O EQUILIBRIO NAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO URBANO		205.746,60		
	Produto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL MODERNIZADO				
	Meta: 1				
17 512 5.806	REQUALIFICAÇÃO E MELHORIAS PONTUAIS - BANHEIRO LEGAL	00	765.000,00	TODO O MUNICÍPIO	50
	Objetivo: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA SANITÁRIA NAS RESIDÊNCIAS DO MUNICÍPIO	42	135.000,00		
	Produto: INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS IMPLANTADAS		900.000,00		
	Meta: 50				
16 512 5.807	PRODUÇÃO DE NOVAS MORADIAS - LOTEAMENTOS - SONHO MEU	00	2.411.074,64	TODO O MUNICÍPIO	100
	Objetivo: REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL ATRAVÉS DAS AÇÕES DO PROGRAMA "SONHO MEU"	42	2.668.925,36		
	Produto: UNIDADES HABITACIONAIS ENTREGUES		5.080.000,00		
	Meta: 100				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

15	451	5.810	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL	42	120.000,00	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: REALIZAR CONSULTORIA ARQUITETÔNICA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA		120.000,00		
			Produto: SOLICITAÇÕES DA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA ATENDIDA				
			Meta: 100%				
15	451	6.064	PAVIMENTAÇÃO , DRENAGEM E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	00	4.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER A INFRAESTURA URBANA DO MUNICÍPIO	24	993.100,00		
			Produto: INFRAESTRUTURA URBANA MANTIDA	42	4.130.237,11		
			Meta: 100%		9.123.337,11		
04	122	6.065	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA -SEINF	00	5.514.288,33	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA	42	657.000,00		
			Produto: SECRETARIA GERIDA		6.171.288,33		
			Meta: 100%				
15	451	6.068	CONSTRUÇÃO,REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUE, JARDINS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS	00	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: AMPLIAR, ADEQUAR E MODERNIZAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO	42	1.700.170,20		
			Produto: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO AMPLIADA E CONSERVADA		2.200.170,20		
			Meta: 100%				
26	782	6.233	ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	00	170.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: ESTRUTURAR E IMPLEMENTAR O SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	16	64.202,25		
			Produto: SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO ESTRUTURADO E IMPLEMENTADO	42	5.000,00		
			Meta: 100%		239.202,25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

25	752	6.235	AMPLIAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	00	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: AMPLIAR E MANTER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	42	319.005,83		
			Produto: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AMPLIADO E MANTIDO		819.005,83		
			Meta: 100%				
15	452	6.236	GESTÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	00	3.000.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: PROMOVER A LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	42	5.404.749,96		
			Produto: LIMPEZA PÚBLICA EXECUTADA E MANTIDA		8.404.749,96		
			Meta: 100%				
18	541	6.238	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	00	80.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: MANTER E AMPLIAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		80.000,00		
			Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				
			Meta: 100%				
18	543	6.239	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	00	222.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
			Objetivo: IMPLANTAR O PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, FONTES E ÁREAS DEGRADADAS		222.000,00		
			Produto: PROJETO REALIZADO				
			Meta: 1				
04	122	6.242	FORTALECIMENTO E APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)	00	25.000,00	MZU1 - SEDE	1
			Objetivo: FORTALECER E MANTER AS AÇÕES DO COMDEMA		25.000,00		
			Produto: CONSELHO FORTALECIDO E MANTIDO				
			Meta: 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04	122	6.243	FORTALECIMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	00	100.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
			Objetivo: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		100.000,00		
			Produto: SISTEMA FORTALECIDO				
			Meta: 1				
15	451	6.256	REQUALIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS	00	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	40%
			Objetivo: REQUALIFICAR E ADEQUAR VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS	42	1.637.607,86		
			Produto: VIAS E CALÇADAS REQUALIFICADAS		2.137.607,86		
			Meta: 40%				
15	127	6.802	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	00	105.511,08	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR NA ELABORAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E ORDINÁRIAS		105.511,08		
			Produto: LEIS ELABORADAS				
			Meta: 100%				
15	122	6.803	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA	00	31.653,32	TODO O MUNICÍPIO	1
			Objetivo: GERIR, CAPACITAR E MANTER O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		31.653,32		
			Produto: CONSELHO ESTRUTURADO				
			Meta: 1				
19	572	6.804	FORTALECIMENTO DA ÁREA DE GEOPROCESSAMENTO PARA CIDADES	00	30.000,00	TODO O MUNICÍPIO	1
			Objetivo: ATUALIZAR, MODERNIZAR E MANTER O SISTEMA MUNICIPAL DE GEOPROCESSAMENTO		30.000,00		
			Produto: CADASTRO MULTIFINARITÁRIO IMPLANTADO				
			Meta: 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

16 482 6.805	FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA HABITAÇÃO	00	633.066,32	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: FORTALECER A GESTÃO MUNICIPAL NA ÁREA DE HABITAÇÃO		633.066,32		
	Produto: ÁREA DE HABITAÇÃO GERIDA				
	Meta: 100%				
16 512 6.808	SISTEMA DE GESTÃO GEOREFERENCIADO PARA FINS DE HABITAÇÃO - GIS	00	30.795,68	MZU1 - SEDE	1
	Objetivo: GERIR SISTEMA DE GEOREFERENCIAMENTO PARA FINS DE HABITAÇÃO	42	133.601,40		
	Produto: SISTEMA GERIDO		164.397,08		
	Meta: 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:006 MAIS DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
11	334	2.142	APOIO À FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO			00	175.282,81	TODO O MUNICÍPIO	3
			Objetivo: PROMOVER CURSOS E TREINAMENTOS ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COM VISTAS A QUALIFICAR A MÃO DE OBRA PARA QUE O MERCADO POSSA ABSORVER				175.282,81		
			Produto: CURSOS REALIZADOS						
			Meta: 3						
23	691	2.143	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL			00	431.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: FORTALECER O COMÉRCIO LOCAL			42	139.867,70		
			Produto: COMÉRCIO LOCAL FORTALECIDO				570.867,70		
			Meta: 100%						
04	122	2.153	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			00	2.242.190,32	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				2.242.190,32		
			Produto: SECRETARIA GERIDA						
			Meta: 100%						
13	391	3.063	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			00	50.000,00	TODO O MUNICÍPIO	50%
			Objetivo: REVITALIZAR ESPAÇOS PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS CULTURAIS E TURÍSTICOS			10	210.000,00		
			Produto: PRESERVAR 50% DA IDENTIDADE E MEMÓRIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE				260.000,00		
			Meta: 50%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

11 334 5.031	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	00	59.850,00	MZU1 - SEDE	1
	Objetivo: IMPLANTAR CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		59.850,00		
	Produto: CENTRO DE CAPACITAÇÃO IMPLANTADO				
	Meta: 1				
22 661 5.038	PROGRAMA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO - PAINVEST	00	4.944.772,09	TODO O MUNICÍPIO	1
	Objetivo: ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA MUNICÍPIO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 129/2010		4.944.772,09		
	Produto: PÓLO INDUSTRIAL INICIADO				
	Meta: 1				
13 391 5.052	RECUPERAÇÃO E REFORMA DO PATRIMÔNIO RELIGIOSO, HISTÓRICO E CULTURAL	00	150.000,00	TODO O MUNICÍPIO	50%
	Objetivo: RECUPERAR O PATRIMÔNIO RELIGIOSO		150.000,00		
	Produto: PRESERVAR 50% DA IDENTIDADE E MEMÓRIA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE				
	Meta: 50%				
20 691 5.671	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE ENTREPOSTO MODULAR PARA BENEFICIAMENTO DO PESCADO	00	110.000,00	MZU1 - SEDE	1
	Objetivo: PROVER O MUNICÍPIO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PESCADO		110.000,00		
	Produto: ENTREPOSTO MODULAR IMPLANTADO				
	Meta: 1				
20 691 5.672	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS DE FARINHA	00	193.856,88	MZU9 - JABEQUARA	1
	Objetivo: PROVER INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA AO INCREMENTO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DE FARINHA	42	156.143,12		
	Produto: CASA DE FARINHA CONSTRUÍDA		350.000,00		
	Meta: 1				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

23 691 5.673	REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE	00	305.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: ADEQUAR A ESTRUTURA PROPICIANDO CONFORTO PARA OS COMPRADORES E FEIRANTES, ATRAINDO INVESTIDORES, MELHORANDO A ECONOMIA LOCAL		305.000,00		
	Produto: FEIRA REVITALIZADA/MODERNIZADA				
	Meta: 100%				
20 608 5.674	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTO E IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA E PESCA	00	169.882,58	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: ADQUIRIR MÁQUINAS COM VISTAS A PROMOVER ATRAVES DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA O AUMENTO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA		169.882,58		
	Produto: CAPACIDADE PRODUTIVA AUMENTADA				
	Meta: 100%				
23 695 6.083	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS TURÍSTICOS	00	790.580,00	MZU1 - SEDE	1
	Objetivo: AMPLIAR E MODERNIZAR OS ESPAÇOS TURÍSTICOS COM VISTAS A AMPLIAR O LEQUE DE ATRATIVOS DO MUNICÍPIO	24	2.437.500,00		
	Produto: TERMINAL MARITIMO CONSTRUÍDO E IMPLANTADO		3.228.080,00		
	Meta: 1				
23 695 6.089	DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS TURÍSTICOS	00	40.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: DESENVOLVER PRODUTOS PARA ALAVANCAR O TURISMO NO MUNICÍPIO		40.000,00		
	Produto: INVENTARIO ATUALIZADO E CATALOGO DE PRODUTOS TURISTICOS ELABORADO				
	Meta: 100%				
23 695 6.108	DESENVOLVIMENTO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS COM A COMUNIDADE	00	30.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: DESENVOLVER ATRATIVOS TURÍSTICOS		30.000,00		
	Produto: SINALIZAÇÃO NAÚTICA ESTALADA NO MUNICIPIO				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 6.121	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC	00	50.000,00	TODO O MUNICÍPIO	30%
	Objetivo: REVITALIZAR ESPAÇOS PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS CULTURAIS E TURÍSTICOS	10	400.000,00		
	Produto: DOS ESPAÇOS CULTURAIS REFORMADOS E MODERNIZADOS		450.000,00		
	Meta: 30%				
13 392 6.123	INCENTIVO, FOMENTO, APOIO E DIFUSÃO DA CULTURA LOCAL	00	510.000,00	TODO O MUNICÍPIO	40%
	Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO, APOIO E DIFUSÃO DE GRUPOS E ENTIDADES LIGADAS À CULTURA DO MUNICÍPIO		510.000,00		
	Produto: PROMOVER 40% DAS ATIVIDADES CULTURAIS TRADICIONAIS				
	Meta: 40%				
08 244 6.244	GERENCIAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO PESCADOR PROFISSIONAL	00	1.350.000,00	TODO O MUNICÍPIO	470
	Objetivo: CONCEDER AO PESCADOR E MARISQUEIRAS PROFISSIONAIS, AUXÍLIO FINANCEIRO, DURANTE O PERÍODO DE DEFESO DA ATIVIDADE PESQUEIRA		1.350.000,00		
	Produto: BENEFÍCIOS CONCEDIDOS				
	Meta: 470				
20 244 6.246	GESTÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PROGRAMA CAMPO PARA TODOS	00	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	206
	Objetivo: AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DO SETOR AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRATIVOS E PROFISSIONALIZANTES		500.000,00		
	Produto: AGRICULTORES BENEFICIADOS				
	Meta: 206				
20 608 6.247	MANUTENÇÃO E DINAMIZAÇÃO DOS VIVEIROS DE PRODUÇÃO DE MUDAS FRUTIFERAS	00	100.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: INCREMENTAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA		100.000,00		
	Produto: VIVEIRO DE MUDAS MANTIDO				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 6.406	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL	00	900.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: VIABILIZAR A GESTÃO PÚBLICA NAS AÇÕES CONJUNTAS INTERMUNICIPAIS		900.000,00		
	Produto: AÇÕES REALIZADAS				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:007 CIDADE INTELIGENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
04	122	1.053	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			00	500.000,00	TODO O MUNICÍPIO	30%
			Objetivo: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS			42	1.200.000,00		
			Produto: UNIDADES REFORMADAS/CONSERVADAS				1.700.000,00		
			Meta: 30%						
04	128	6.258	MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS			00	600.000,00	MZU1 - SEDE	1
			Objetivo: MODERNIZAR AS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS				600.000,00		
			Produto: RECURSOS HUMANOS MODERNIZADO						
			Meta: 1						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:008 GESTÃO EFICIENTE

CÓDIGO			PROJETO/ATIVIDADE	DESTINAÇÃO				REGIONALIZAÇÃO	
F	SF	CÓD	DENOMINAÇÃO	ID	GDR	Fte	Valor	REGIÃO	QTDE
03	092	2.002	GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO - AJUR			00	2.717.839,68	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: DEFENDER ADMINISTRATIVAMENTE OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E PRESTAR ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				2.717.839,68		
			Produto: ASSESSORIA JURÍDICA GERIDA						
			Meta: 100%						
04	124	2.032	GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM			00	1.938.874,66	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA				1.938.874,66		
			Produto: SECRETARIA GERIDA						
			Meta: 100%						
04	122	2.074	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD			00	30.707.157,49	TODO O MUNICÍPIO	100%
			Objetivo: ELABORAR, COORDENAR E EXECUTAR FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			16	50.000,00		
			Produto: SECRETARIA MANTIDA			42	300.000,00		
			Meta: 100%				31.057.157,49		
04	122	2.151	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV			00	2.825.618,16	MZU1 - SEDE	100%
			Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DA SECRETARIA				2.825.618,16		
			Produto: AÇÕES GERIDAS						
			Meta: 100%						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 2.200	AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COORDENAÇÃO REGIONAL	00	50.000,00 50.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: CAPACITAR E EQUIPAR A COORDENAÇÃO REGIONAL				
	Produto: COORDENAÇÃO REGIONAL CAPACITADA/QUALIFICADA				
	Meta: 100%				
04 122 2.201	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC	00	100.000,00 100.000,00	MZU7 - CAÍPE	100%
	Objetivo: MANTER AS AÇÕES DO SERVIÇO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SIAC				
	Produto: SIAC GERIDO				
	Meta: 100%				
04 122 2.203	APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS	00	100.000,00 100.000,00	TODO O MUNICÍPIO	5
	Objetivo: CONTRIBUIR COM A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS				
	Produto: PROJETOS REALIZADOS				
	Meta: 5				
09 122 3.003	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DO IPM	03	270.000,00 270.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO IPM				
	Produto: CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO REALIZADO				
	Meta: 100%				
04 122 3.050	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSOS SELETIVOS	00	200.000,00 200.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: REALIZAR O CONCURSO PÚBLICO E SELEÇÕES				
	Produto: CONCURSO REALIZADO				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

09 122 4.010	MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO IPM	03	120.000,00 120.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: MANTER EM CONDIÇÕES DE USO E ADEQUAÇÃO DA SEDE DO IPM				
	Produto: SERVIÇOS MANTIDOS				
	Meta: 100%				
09 272 4.020	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS A CARGO DO IPM	03	30.000.000,00 30.000.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PROMOVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPM				
	Produto: SERVIÇOS MANTIDOS				
	Meta: 100%				
09 122 4.030	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPM	03	5.000.000,00 5.000.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS EM FAVOR DOS SERVIDORES DE CARREIRA				
	Produto: SERVIÇOS MANTIDOS				
	Meta: 100%				
04 122 4.050	GESTÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	00	470.000,00 470.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO				
	Produto: PATRIMONIO GERIDO				
	Meta: 100%				
04 128 6.009	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS	00	300.000,00 300.000,00	TODO O MUNICÍPIO	30%
	Objetivo: CAPACITAR E TREINAR SERVIDORES DA SEGAD				
	Produto: SERVIDORES TREINADOS E CAPACITADOS				
	Meta: 30%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 6.076	GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO - GAPRE	00	6.036.437,08 6.036.437,08	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DO GAPRE				
	Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA				
	Meta: 100%				
04 126 6.094	ESTRUTURAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO	00	1.774.600,00 1.774.600,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: ESTRUTURAR, EQUIPAR E DESCENTRALIZAR A GESTÃO DE TIC DO MUNICÍPIO				
	Produto: AÇÕES DE TI ESTRUTURADAS E GERENCIADAS				
	Meta: 100%				
04 121 6.098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN	00	10.000,00 10.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PROMOVER A GESTÃO DAS AÇÕES DA SEPLAN				
	Produto: GESTÃO MODERNIZADA E MANTIDA				
	Meta: 100%				
04 122 6.110	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR	00	2.032.532,59 2.032.532,59	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO				
	Produto: SECRETARIA PLANEJADA E GERIDA				
	Meta: 100%				
04 122 6.111	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT	00	1.778.148,31 1.778.148,31	TODO O MUNICÍPIO	80%
	Objetivo: 6111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT				
	Produto: PROMOVER 80% DE EXCELENCIA NA GESTÃO MUNICIPAL DE CULTURA				
	Meta: 80%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 6.118	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ	00	9.005.275,16	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE CONHECIMENTO PROMOVENDO A EFICIENCIA, EFICACIA E EFETIVIDADE DA GESTÃO	24	1.045,00		
	Produto: SECRETARIA TRANSPARENTE E EFICAZ	30	8.850,94		
	Meta: 100%	42	184.750,79		
		92	11.025,00		
			9.210.946,89		
04 123 6.119	AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO CONTÁBIL	00	42.000,00	MZU1 - SEDE	5
	Objetivo: PROMOVER À INTEGRAÇÃO ENTRE OS SETORES DE EXECUÇÃO CONTÁBIL, VISANDO A APLICAÇÃO DAS MELHORES PRÁTICAS CONTÁBEIS, ATENDENDO AO PROCESSO DE CONVERGENCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO REGISTRO E CONTROLE DO PATRIM		42.000,00		
	Produto: SETORES INTEGRADOS				
	Meta: 5				
04 122 6.122	GESTÃO DA AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	00	100.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: CONSELHO GERIDO E PLANEJADO		100.000,00		
	Produto: CONSELHO GERIDO				
	Meta: 100%				
04 122 6.134	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA	00	617.500,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO E TORNAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MAIS CÉLERE, OTIMIZANDO AS SUAS ATIVIDADES EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO.		617.500,00		
	Produto: SECRETARIA MODERNIZADA				
	Meta: 100%				
04 122 6.224	IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS	00	300.000,00	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CUSTOS EM UNIDADE PILOTO		300.000,00		
	Produto: UNIDADE PILOTO EM FUNCIONAMENTO				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 695 6.225	GESTÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE FESTEJOS POPULARES	00	1.721.891,00	TODO O MUNICÍPIO	1
			1.721.891,00		
	Objetivo: PROMOVER A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FESTEJOS POPULARES				
	Produto: CALENDARIO MUNICIPAL EXECUTADO, E EVENTOS INSTITUCIONAIS ESTRUTURADOS				
	Meta: 1				
04 122 6.227	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OUVIDORIA	00	990.667,39	TODO O MUNICÍPIO	100%
			990.667,39		
	Objetivo: ATENDER DIRETAMENTE A POPULAÇÃO RECEBENDO DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E ELOGIOS NO SENTIDO DE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, ALÉM DE FORTALECER O EXERCÍCIO DA CIDADANIA				
	Produto: DEMANDAS ATENDIDAS				
	Meta: 100%				
04 131 6.230	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)	00	1.690.283,75	TODO O MUNICÍPIO	100%
			1.690.283,75		
	Objetivo: PROMOVER AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ASSESSORIA				
	Produto: ASSESSORIA GERIDA				
	Meta: 100%				
04 131 6.231	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO	00	1.800.000,00	TODO O MUNICÍPIO	100%
		42	500.000,00		
			2.300.000,00		
	Objetivo: PROMOVER A DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS AÇÕES DE GOVERNO				
	Produto: AÇÕES PROMOVIDAS E DIVULGADAS				
	Meta: 100%				
04 122 6.232	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS (SEPROJE)	00	10.021.796,72	MZU1 - SEDE	100%
		42	301.481,32		
			10.323.278,04		
	Objetivo: PLANEJAR E EXECUTAR AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
	Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS				
	Meta: 100%				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Endereço: PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA S/N, CENTRO

CNPJ: 13.830.823/0001-96

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2019
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES ADMINISTRATIVAS

04 122 6.234	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA - SESCOP		00	27.096.397,04	TODO O MUNICÍPIO	100%
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS		42	1.000,00		
	Produto: AÇÕES PLANEJADAS E GERIDAS			27.097.397,04		
	Meta: 100%					
04 122 6.240	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA		00	3.910.596,90	MZU1 - SEDE	100%
	Objetivo: PLANEJAR E GERIR AS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			3.910.596,90		
	Produto: SECRETARIA GERIDA					
	Meta: 100%					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	556.711.853,63	531.720.968,13	117,31%	567.643.741,18	511.473.699,50	113,55%	585.785.516,72	496.772.039,75	111,22%
Receitas Primárias (I)	548.316.436,39	523.702.422,53	115,54%	558.994.005,40	503.679.880,88	111,82%	575.552.628,13	488.094.097,41	109,28%
Despesa Total	556.711.853,63	531.720.968,13	117,31%	567.643.741,19	511.473.699,51	113,55%	585.785.516,72	496.772.039,74	111,22%
Despesas Primárias (II)	553.753.954,50	528.895.849,57	116,69%	564.597.105,09	508.728.537,14	112,94%	582.647.481,54	494.110.847,05	110,62%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-5.437.518,11	-5.193.427,04	-1,15%	-5.603.099,69	-5.048.656,26	-1,12%	-7.094.853,40	-6.016.749,64	-1,35%
Resultado Nominal	740.459,71	707.220,36	0,16%	742.681,09	669.190,58	0,15%	744.909,14	631.715,91	0,14%
Dívida Pública Consolidada	257.610.367,72	246.046.196,49	54,28%	258.383.198,83	232.815.410,45	51,68%	259.158.348,42	219.777.747,47	49,21%
Dívida Consolidada Líquida	247.560.364,42	236.447.339,47	52,17%	248.303.045,52	223.732.718,38	49,67%	249.047.954,65	211.203.686,15	47,29%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			0,00%			0,00%			0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			0,00%			0,00%			0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

FONTE: SEPLAN/ SEI/ IPEA/ IBGE, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE Outras/SNIPC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	397.691.772,77	91,52%	508.962.164,34	117,12%	111.270.391,57	27,98%
Receitas Primárias (I)	366.121.759,94	84,25%	489.209.987,29	112,58%	123.088.227,35	33,62%
Despesa Total	397.691.772,77	91,52%	495.407.760,15	114,00%	97.715.987,38	24,57%
Despesas Primárias (II)	395.578.772,77	91,03%	465.004.646,94	107,01%	69.425.874,17	17,55%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-29.457.012,83	-0,07	24.205.340,35	0,06	53.662.353,18	16,07%
Resultado Nominal	5.519.348,00	1,27%	-4.974.906,92	-1,14%	-10.494.254,92	-190,14%
Dívida Pública Consolidada	242.250.061,00	55,75%	256.071.633,28	58,93%	13.821.572,28	5,71%
Dívida Consolidada Líquida	189.497.607,00	43,61%	246.081.659,73	56,63%	56.584.052,73	29,86%

FONTE: SEPLAN/SE/IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	447.684.935	397.691.773	88,83%	495.893.086	124,69%	556.711.854	112,26%	567.643.741	101,96%	585.785.517	103,20%
Receitas Primárias (I)	438.442.129	366.121.760	83,51%	480.001.828	131,10%	548.316.436	114,23%	558.994.005	101,95%	575.552.628	102,96%
Despesa Total	448.173.348	397.691.773	88,74%	495.893.086	124,69%	556.711.854	112,26%	567.643.741	101,96%	585.785.517	103,20%
Despesas Primárias (II)	431.405.596	395.578.773	91,70%	493.752.039	124,82%	553.753.955	112,15%	564.597.105	101,96%	582.647.482	103,20%
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.036.533	-29.457.013	-418,63%	-13.750.212	46,68%	-5.437.518	39,54%	-5.603.100	103,05%	-7.094.853	126,62%
Resultado Nominal	72.471.059	-4.974.907	-6,86%	738.245	-14,84%	740.460	100,30%	742.681	100,30%	744.909	100,30%
Dívida Pública Consolidada	279.047.538	256.071.633	91,77%	0	0,00%	257.610.368	#DIV/0!	258.383.199	100,30%	259.158.348	100,30%
Dívida Consolidada Líquida	251.090.729	246.081.660	98,01%	246.819.905	100,30%	247.560.364	100,30%	248.303.046	100,30%	249.047.955	100,30%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	526.616.906	422.706.585	80,27%	495.893.086	117,31%	531.720.968	107,22%	511.473.700	96,19%	496.772.040	97,13%
Receitas Primárias (I)	515.744.488	430.673.211	83,51%	480.001.828	111,45%	523.702.423	109,10%	503.679.881	96,18%	488.094.097	96,91%
Despesa Total	527.191.431	422.706.585	80,18%	495.893.086	117,31%	531.720.968	107,22%	511.473.700	96,19%	496.772.040	97,13%
Despesas Primárias (II)	507.467.333	420.460.678	82,85%	493.752.039	117,43%	528.895.850	107,12%	508.728.537	96,19%	494.110.847	97,13%
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.277.154	10.212.533	123,38%	-13.750.212	-134,64%	-5.193.427	37,77%	-5.048.656	97,21%	-6.016.750	119,18%
Resultado Nominal	85.248.535	-5.287.829	-6,20%	738.245	-13,96%	707.220	95,80%	669.191	94,62%	631.716	94,40%
Dívida Pública Consolidada	328.246.809	272.178.539	82,92%	0	0,00%	246.046.196	#DIV/0!	232.815.410	94,62%	219.777.747	94,40%
Dívida Consolidada Líquida	295.360.894	261.560.196	88,56%	246.819.905	94,36%	236.447.339	95,80%	223.732.718	94,62%	211.203.686	94,40%

FONTE: SEPLAN/SE/IBGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	136.520.759,96		70.676.505,96		224.281.466,58	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	136.520.759,96	0,00%	70.676.505,96	0,00%	224.281.466,58	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio			-303.825.994,43		-249.823.536,90	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	-303.825.994,43	0,00%	-249.823.536,90	0,00%

(1) Fonte: Anexo XIV_Balanco Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	11.933,60	324.825,06	565.163,65
Alienação de Bens Móveis	11.933,60	324.825,06	565.163,65
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2016	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	901.922,31	889.988,71	565.163,65

FONTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	7.641.959,79	9.193.342,33	13.246.182,31
Receita de Contribuições dos Segurados	6.193.571,68	5.796.286,01	9.156.663,64
Civil	6.193.571,68	5.796.286,01	9.156.663,64
Ativo	6.098.437,65	5.680.669,33	8.995.545,56
Inativo	92.837,55	105.659,90	149.206,14
Pensionista	2.296,48	9.956,78	11.911,94
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.416.781,33	3.397.056,32	4.075.759,87
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.416.781,33	3.397.056,32	4.075.759,87
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	31.606,78	-	13.758,80
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	31.606,78	-	13.758,80
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	7.641.959,79	9.193.342,33	13.246.182,31

PESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
MINISTRAÇÃO (IV)	1.558.123,10	30.742,97	902.706,26
Despesas Correntes	1.515.060,04		729.604,20
Despesas de Capital	43.063,06	30.742,97	173.102,06
VIDÊNCIA (V)	12.837.351,38	16.503.933,52	17.710.650,25
Benefícios - Civil	12.837.351,38	14.945.652,53	17.710.650,25
Aposentadorias	10.818.137,50	12.514.476,18	13.908.446,78
Pensões	2.019.213,88	2.431.176,35	2.710.484,17
Outros Benefícios Previdenciários			1.091.719,30
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	1.558.280,99	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		1.558.280,99	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	14.395.474,48	16.534.676,49	18.613.356,51
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	6.083.836,69	9.162.599,36	- 5.367.174,20
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Aporte de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Aporte de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
RECURSOS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Reserva e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Ativo Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII +	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PROVIDÊNCIA (XII)	0	0	0
Benefícios - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI +	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	0	0
RECURSOS DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016				28.076.241,92
2017	31.645.790,15	17.778.242,18	13.867.547,97	41.943.789,89
2018	29.781.107,53	20.567.022,88	9.214.084,65	51.157.874,54
2019	30.952.976,03	22.605.864,87	8.347.111,16	59.504.985,70
2020	32.782.630,51	24.332.711,47	8.449.919,04	67.954.904,74
2021	34.537.047,24	26.065.224,89	8.471.822,35	76.426.727,09
2022	35.040.697,46	28.583.685,77	6.457.011,69	82.883.738,78
2023	37.302.415,16	30.691.599,21	6.610.815,95	89.494.554,73
2024	40.582.684,73	33.434.126,21	7.148.558,52	96.643.113,25
2025	43.808.077,89	36.467.159,83	7.340.918,06	103.984.031,31
2026	48.232.169,22	39.797.700,32	8.434.468,90	112.418.500,21
2027	52.711.137,68	43.417.063,89	9.294.073,79	121.712.574,00
2028	57.342.194,80	46.830.028,09	10.512.166,71	132.224.740,71
2029	60.805.892,71	50.584.758,86	10.221.133,85	142.445.874,56
2030	60.638.261,35	53.780.193,50	6.858.067,85	149.303.942,41
2031	60.404.090,68	56.752.022,45	3.652.068,23	152.956.010,64
2032	60.095.513,19	59.222.712,09	872.801,10	153.828.811,74
2033	59.989.701,86	60.896.452,09	-906.750,23	152.922.061,51
2034	59.809.792,41	62.355.063,54	-2.545.271,13	150.376.790,38
2035	59.651.758,23	63.513.453,85	-3.861.695,62	146.515.094,76
2036	59.417.281,10	64.620.607,48	-5.203.326,38	141.311.768,38
2037	59.369.174,67	64.961.013,74	-5.591.839,07	135.719.929,31
2038	59.217.546,00	65.610.692,34	-6.393.146,34	129.326.782,97
2039	59.296.645,71	65.304.821,36	-6.008.175,65	123.318.607,32
2040	59.472.665,66	65.031.770,87	-5.559.105,21	117.759.502,11
2041	59.699.224,82	63.997.297,03	-4.298.072,21	113.461.429,90
2042	59.982.113,99	63.451.760,91	-3.469.646,92	109.991.782,98
2043	60.347.345,76	62.903.012,28	-2.555.666,52	107.436.116,46
2044	60.786.128,60	61.638.250,36	-852.121,76	106.583.994,70
2045	61.259.153,71	61.573.657,44	-314.503,73	106.269.490,97
2046	4.737.704,76	60.520.852,50	-55.783.147,74	50.486.343,23
2047	1.864.871,67	59.061.154,45	-57.196.282,78	-6.709.939,55
2048	1.843.978,69	56.749.056,76	-54.905.078,07	-61.615.017,62
2049	1.822.960,53	55.005.300,37	-53.182.339,84	-114.797.357,46
2050	1.812.351,67	52.182.266,76	-50.369.915,09	-165.167.272,55
2051	1.801.591,17	48.455.842,78	-46.654.251,61	-211.821.524,16
2052	34.514,65	44.953.576,82	-44.919.062,17	-256.740.586,33
2053	29.049,83	40.523.287,36	-40.494.237,53	-297.234.823,86

a: Lei nº 169/2010 de 30/12/2010 - Institui o RPPS IPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPEN SAÇÃO
			2019	2020	2021	
		NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA				
TOTAL						-

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

(1) Não há previsão de renúncia da receita, no município, para o período.

Fonte: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/Secretaria da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	60.818.767,37
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	89.437.516,59
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-28.618.749,22
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-28.618.749,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-28.618.749,22

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

Demonstrativo IX
Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2019, 2020 e 2021, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2019, 2020, 2021 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,14%, 4,50% e 4,50%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,00%, 2,50% e 3,50%;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,01% e 4,10%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2016 a 2017, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: P.M. SÃO FRANCISCO DO CONDE

Os riscos fiscais e passivos contingentes apresentados possuem mensuração imprecisa e de grande complexidade, desta forma, justifica-se a não apresentação de valores neste campo

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, so poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do Exercício

O valor da dotação orçamentária consignada para a reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual